



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 60363/2023/MF

Brasília, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 378, de 12.06.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2358/2023, de autoria do Senhor Deputado Rafael Pezenti, que solicita “informações técnicas ao Ministério da Fazenda, a respeito da estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre o ajuste da receita bruta anual do Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro) para R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício nº 699, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 16/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38513483** e o código CRC **D7F103F2**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

2360077

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077>

**Nota Cetad/Coest nº 164, de 24 de outubro de 2023.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** RIC 2.358, de 2023 – Aumento do Limite do MEI caminhoneiro.*Processo SEI nº 19995.107558_2023_92***SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se responder ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 378, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, endereçado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2.358, de 2023, o qual solicita informações técnicas ao Ministério da Fazenda, a respeito da estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre o ajuste da receita bruta anual do Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro) para R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. De acordo com o artigo 18-F, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, o limite da receita bruta anual é de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), e o valor mensal a ser recolhido à previdência corresponde à 12% sobre o salário-mínimo de contribuição.
4. Em virtude de a proposta ainda não estar materializada textualmente, foi usado como base para a realização das estimativas, o texto encaminhado a este Centro de Estudos em abril de 2023, pelo Gabinete do Deputado Pezenti, via Ofício nº 050/2023, e que deu origem à Nota Técnica Cetad



Este é página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
autenticação EP25.1023.16258.63QF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077>

COEST nº 071, de 2023 (documento 34645797 anexado ao SEI nº 1995.102293/2023-36), reproduzido abaixo:

“..... Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar o valor do limite da receita bruta anual e mensal para que o transportador autônomo de cargas possa ser enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-F.

I - o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - o limite será de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar;

.....
Parágrafo único. O valor constante nos incisos I e II do caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

METODOLOGIA

5. A migração potencial de SN para o MEI foi calculada tabulando-se os tributos federais apurados na Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, pagos pelas empresas do Simples Nacional, CNAES 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03, 4930-2/04, com faturamento anual entre R\$ 251.600,00 e R\$ 350.000,00. O total dos tributos pago por estas empresas em 2022 foi comparado ao que elas pagariam caso migrassem para o MEI (12% do salário-mínimo de contribuição do INSS), sendo a diferença entre os dois valores, após feitas as devidas atualizações, considerada como o impacto financeiro/orçamentário estimado (redução de receita).

6. A migração potencial de pessoas físicas para o MEI foi feita com o uso do e-Social. Foi tabulado na base do e-Social, para o ano-calendário de 2021, os valores de rendimentos relativos à



ie é página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
autenticação EP28.1023.16258.63QF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077>

'prestação de serviços' e de desconto de previdência social dos trabalhadores da categoria 712 (transportador autônomo de cargas). Para os trabalhadores com rendimento entre R\$ 251.600,00 e R\$ 350.000,00, foi calculada a estimativa de impacto na previdência, considerada como sendo a diferença entre o que elas iriam pagar de previdência migrando para o MEI e o que elas pagam hoje. Para este mesmo conjunto de contribuintes, foi calculado o impacto relativo ao imposto de renda, como sendo a diferença entre os valores de imposto devido declarado na DIRPF e o imposto estimado excluindo-se 10% dos rendimentos referentes à prestação de serviços de transporte de carga da base de cálculo do IRPF.

7. Todos os cálculos já consideram as correções pelo IPCA, com base nas projeções elaboradas pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. Caso seja aprovado o Projeto, estima-se uma redução de receita de R\$ 195 milhões em 2023 (considerando o ano todo), o que corresponde a R\$ 16 milhões por mês, R\$ 237 milhões em 2024 e R\$ 275 milhões em 2025.

CONCLUSÃO

9. As estimativas de redução de receitas apresentadas não foram contempladas na Lei Orçamentária de 2023 e nem no PLOA de 2024, o que requer medidas compensatórias para que possa produzir efeitos em 2023 e 2024.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest - Substituto



Íe é página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
autenticação EP25.1023.16258.63QF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077>

2360077

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Este é página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
autenticação EP26.1023.16258.630P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/10/2023 16:23:28 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 16:23:28 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 16:03:09 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 11:53:06 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/10/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.1023.16233.Q3QF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

8D918171950298E397409D3526E5363D152ED172CEB805E165B0AF8435285A57



Este documento é assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo algoritmo EP24.1023.16233.Q3QF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Aqui consta o código de controle para conferir a autenticidade do documento. O documento é assinado digitalmente em 24/10/2023 16:23:28. Para ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077>

2360077



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/10/2023 17:08:17 por Liliane Paranaiba Frattari Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 24/10/2023 17:08:17 por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 25/10/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.1023.15456.85QP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

1AC37FBDB03009149FDEED369FE5DEFA306471A66CAF00B7C3638386016B4087



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 2360077. Esta é uma cópia eletrônica do documento original. Pode ser conferida no site da Câmara dos Deputados, no link: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077>

2360077



Ministério da
Fazenda



Ofício nº 699/2023 – RFB/Gabinete

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 2358, de 2023, que solicita informações técnicas ao Ministério da Fazenda, a respeito da estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre o ajuste da receita bruta anual do Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro) para R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Referência: 19995.107558-2023-92

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 164 de 24 de outubro de 2023, elaborada pela Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
MARCELO NASCIMENTO ARAUJO
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, Substituto

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
certificado EP25.1023.15434.83LA. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077>

2360077



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/10/2023 13:53:05 por Marcelo Nascimento Araujo.

Documento assinado digitalmente em 25/10/2023 13:53:05 por MARCELO NASCIMENTO ARAUJO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 25/10/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.1023.15434.83LA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

ABEE9F7F68B90CDA64ED01754BE257F482607D51743173743C5031C3DEBBCA73



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 2360077. A página de autenticação não confere validade ao documento original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360077

2360077